ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022, de 13 de maio de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bom Jesus;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ-PI nº 03/2020 e os Decretos Estaduais nº 18.901/2020, 18.902/2020, 18.966/2020, Portaria Conjunta SEGOV/SASAPI nº03/2020, o Decreto nº 10.282 e o Decreto nº 10.342, que regulamentam a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias nos limites do Município, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Infraestrutura Municipal em colaboração com as autoridades Policiais, com finalidade educativa, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias por meio das vias de acesso ao Município de Bom Jesus- PI;

Art. 2º – Fica proibido o embarque e desembarque em transporte coletivo de passageiros na zona urbana do Município de Bom Jesus.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura determinará o Local de parada dos veículos referidos no Art. 2º.

Art. 4º Fica determinada, a partir da publicação deste Decreto, a suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município.

§ 1º Ficam ressalvados da suspensão determinada no caput deste artigo, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - lavanderias;

IV - postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;

V - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI - distribuidoras e transportadoras;

VII - serviços de segurança e vigilância.

VIII - serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;

IX - bancos, serviços financeiros e lotéricas.

X - serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa.

XI – oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;

XII - lojas de venda de peças para veículos;

XIII - lojas de material de construção.

XIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Incluído pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

§ 2º Os estabelecimentos funcionarão de acordo com determinações sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

§ 4º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

Art. 5º Os serviços financeiros relativos ao financiamento por meio de crediário ou carnês, consistentes em atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais ou prestados de serviços, funcionarão respeitando as determinações de segurança sanitária dirigidas aos bancos e demais instituições financeiras, expedidas pela SESAPI visando ao enfrentamento da Covid-19.

Art. 6º Escritórios de Advocacia e Escritórios de Contabilidade poderão funcionar respeitando as determinações de segurança sanitárias considerando as suas peculiaridades de serviços essenciais, a serem expedidas pela SESAPI, conforme o Art.2º da Portaria Conjunta da SEGOV/SESAPI nº 03 de maio de 2020.

Art. 7º Fica determinado às pessoas que ingressarem no Município por meio de qualquer via, a observância de quarentena mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. As pessoas que estiverem apenas de passagem ou cuja permanência seja inferior a 7 (sete) dias, deverão seguir protocolo equivalente à quarentena.

Art. 8º Quando necessário, os agentes da vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de Segurança Pública para a garantia de cumprimento das medidas determinadas visando conter a propagação do novo coronavírus.

Art. 9º As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, bem como pelos Decretos nº 13, de 23 de março de 2020, e no art. 1º do Decreto nº 016, de 01 de abril de 2020 e o Decreto nº 019, de 30 de abril de 2020, permanecem em vigor até 31 (trinta e um) de maio de 2020.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus – PI, 13 de maio de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 114-2020/ DISPENSA Nº 018-2020.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de 500 (quinhentos) Testes Rápido Sabonetinho Mr: BIOCLIN (COVID-19 IgG/IgM ECOTeste), em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPAL DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marcos Aurélio, nº 41, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.356/0001-53, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADO: RONALDO A DA SILVA ME (PRODLAB PRODUTOS LABORATORIAIS), inscrito no CNPJ nº 18.988.625/000179, com endereço na Rua São Pedro 1947, Centro, CEP 4.001-260, Teresina, Piauí.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, C/C art. 4º da Lei 13.979/2020.

DATA DO CONTRATO: 12 de maio de 2020.

VIGÊNCIA: 30(trinta) dias após a assinatura.

VALOR: **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

FONTE DE RECURSOS: 214 – Custeio. Programa de trabalho: 10.301.0025.2162 - Manutenção das ações de Atenção Básica. Elemento de despesa: 33.90.30.36 - Material de consumo; Material hospitalar.

SIGNATÁRIOS: Clédja Moreno Benvindo pelo **CONTRATANTE**, e Ronaldo A da Silva ME, **CONTRATADA**.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2020.

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2020**, conforme Relatório da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos do processo, autorizando a formalização do contrato com a empresa **RONALDO A DA SILVA ME (PRODLAB PRODUTOS LABORATORIAIS)**, inscrito no CNPJ nº 18.988.625/000179 com endereço na Rua São Pedro 1947, Centro, CEP 4.001-260, Teresina, Piauí, observando obrigatoriamente o preço de mercado, com respaldo no art. art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93(Lei das Licitações) c/c art. 4º da Lei 13.979/2020, na forma a seguir: Lei 8.666/93, art. 24. Inciso IV. **"É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"**; Lei 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, Art. 4º. **"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei"**, pelo valor previsto na proposta de preços apresentada pela empresa vencedora deste processo de dispensa.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste Termo, no Mural da Prefeitura, no D.O.M. ou em jornal de circulação regional, autorizando a contratação da empresa em questão.

Bom Jesus-PI, 12 de maio de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI